



## LEI Nº 7.181, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui o Dia de Valorização Municipal dos Profissionais Coletores de Lixo ou Gari.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rio Verde o “Dia Municipal de Valorização dos Profissionais Coletores de Lixo ou Gari”, a ser realizado anualmente no dia dezesseis de maio.

Art. 2º. Institui-se, em caráter complementar, no Município de Rio Verde a “Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo”, a ser realizada na semana em que se der o “Dia Municipal do Gari ou Coletor de lixo.

Art. 3º. As comemorações alusivas Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, têm como objetivos:

I- reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II- promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III- disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV- proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V- oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VI - Promover ações voltadas a valorização e capacitação dos profissionais da categoria;

VII - fomentar a economia circular;

VIII - apoiar e incentivar o cooperativismo;

IX - incentivar o consumo consciente;

X - incentivar a promoção de mutirão de limpeza, nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

XI - promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

§ 1º. Na Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - palestras, simpósios, congressos;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV - concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação escolar;

b) Projetos de reciclagem;

c) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

§ 2º As atividades descritas no § 1º podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

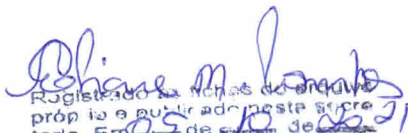
**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 5 de outubro de 2021.



**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**



**Vinícius Fonsêca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**



Registrado na ficha de arquivo  
própria e publicado nesta secre-  
taria em 05/10/2021  
**Eliane Modesto Campos**  
CPF: 587 478 581-20  
Matrícula: 2207

*Lei originária do Poder Legislativo*